

Ata da 26ª Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade  
da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 15:00 horas, na sede social da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, na Rua Pernambuco nº. 1002, compareceram os membros do Comitê de Elegibilidade: Edna Aparecida Carvalho Braun (Coordenadora), Andrea Bastos da Silveira Machado (Secretária) e Daniela Baltazar Dias Rossafa, devidamente nomeadas através da Portaria nº 110/2022, de 01/09/2022, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 4720, de 02/09/2022. Dando início aos trabalhos, foi apresentada a ordem do dia, a qual foi do seguinte teor: **1) Análise documental de acordo com o formulário de cadastro e a Relação de Documentos que compõe os Anexos I e IV do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e legislação correlata, do indicado pelo acionista majoritário à Diretoria da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, por meio do Ofício nº 830/2022-GAB da Prefeitura do Município de Londrina, de 17 de outubro de 2022, de acordo com o Arts. 17, §2º e 24, do Estatuto da COHAB-LD cujo dossiê foi repassado ao Comitê de Elegibilidade pela Secretaria da Presidência na data de 19/10/2022.** Iniciado os trabalhos passou-se a discutir o **item 1):** Análise da documentação, conforme segue: **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN (SEI 61.002554/2022-41)**, indicado pelo acionista majoritário ao cargo de Diretor Presidente. A análise da documentação do indicado foi subsidiada pelo Estatuto Social da COHAB-LD, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976, LC nº 64/1990, Lei nº 12.813/2013 e leis complementares. Analisado o formulário de cadastro preenchido e assinado, os documentos apresentados, identificou-se: em relação ao requisito previsto no **Artigo 17, inciso I**, da Lei nº 13.303/2016, o indicado declarou no formulário próprio que possui experiência profissional de 04 (quatro) anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público (art. 17, I, “b”, item 2) tendo sido comprovado sua atuação em cargos de direção e chefia por meio de Carteira Profissional de Trabalho e Carteira de Trabalho Digital, dentre

g d A



eles, como Diretor Presidente da CODEL, desde 21/05/2018 (Decreto Municipal de nº 767 de 2018/nomeação e Carteira de Trabalho Digital), bem como Chefe de Gabinete cumulativamente ao cargo de Procurador Geral do Município de 17/01/2017 (Decreto Municipal nº 01 de 01/01/2017/nomeação) à 22/05/2018 (Decreto Municipal nº 766 de 21/05/2018/exoneração). Apenas quanto a esses cargos, o indicado soma mais de 5 anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista. Assim, o **Comitê, por unanimidade, entende que o indicado preenche o requisito do Art. 17, inc. I, “b”, da Lei nº 13.303/2016.** Com relação ao requisito posto pelo **Art. 17, inciso II**, referente à formação acadêmica compatível, o Comitê, por unanimidade, entendeu que a graduação no curso de Direito e Especialização em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, possui relação com a área de atuação do cargo para qual foi indicado de Diretor Presidente. o **Comitê, por unanimidade, entende que o indicado possui formação acadêmica compatível, preenchendo o requisito do Art. 17, inc. II da Lei nº 13.303/2016.** Quanto ao requisito previsto no **Artigo 17, inciso III**, analisou-se o Formulário de Cadastro preenchido, rubricado em todas as folhas e ao final assinado pelo indicado sob as penas da lei, juntamente com o rol de documentos descritos no Anexo IV do Regimento Interno concluiu-se que o indicado não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do Artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (Ficha Limpa). Verificou-se também que o indicado não possui impedimentos previstos no §2º do Artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da COHAB-LD, bem como nas legislações correlatas, em especial quanto aqueles previstos no Artigo 147, §§ 1º a 3º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei Societária), Artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses). Apesar de o indicado ser sócio-proprietário da empresa “ELO CONSULTORIA, ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA”, CNPJ nº 42.927.990/0001-58, de acordo com objeto social da empresa, não configura conflito de interesse com o objeto da



COHAB-LD, além de não ter firmado contrato junto com a COHAB-LD ou sua controladora (Município de Londrina) nos últimos 3 anos, conforme declarações apresentadas. Quanto às restrições que poderiam configurar impedimento para assunção ao cargo foram apresentadas certidões negativas atestando o cumprimento de suas obrigações junto aos órgãos públicos. Da mesma forma, quanto ao Artigo 7º, §1º, incisos I e II da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), demonstrou estar quite com suas obrigações. Diante da análise procedida, os membros do Comitê de Elegibilidade, por unanimidade, entendem que o indicado, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN** atenderá aos requisitos previstos nas Leis nºs 13.303/2016, 6.404/1976, 12.813/2013 e 4.737/1965, e Lei Complementar nº 64/1990, para exercer o mandato de Diretor Presidente da COHAB-LD, **desde que observado o Art. 17, § 2º, inciso I da Lei 13.303/2016:**

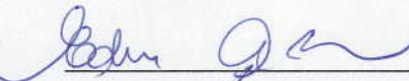
“Art. 17, § 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, **de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública**, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; “

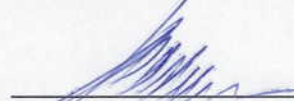
Portanto, nos termos da referida citação, faz-se necessária a exoneração do cargo de Diretor Presidente da CODEL para que o indicado esteja apto a exercer ao cargo para o qual foi indicado. Concluída a análise dos processos dos indicados mencionados, o Comitê deliberou por encaminhar à Presidência da COHAB-LD a presente Ata juntamente com os processos SEI que contém a documentação do respectivo indicado ora analisado, para deliberação oficial pelo órgão competente, nos termos do §6º do Art. 4º do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade. Não havendo nada mais a tratar sem manifestação de nenhum membro, deu-se por encerrada a reunião

às 16h15min, da qual foi lavrada esta ata que, após ser lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes.

EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN



ANDREA BASTOS DA SILVEIRA MACHADO



DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA

